Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	:	**AC00-SECSES-156/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/7440/2007
PROTOCOLO	:	879857
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRAO
RESPONSÁVEL	:	ILDO FURTADO DE OLIVEIRA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0070/2007
RELATOR	:	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 7ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 11 de abril de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e, contrariando o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

CONHECER E DAR PROVIMENTO ao Recurso de Pedido de Reconsideração, amoldado à nomenclatura de Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. Ildo Furtado de Oliveira, para, com base no Artigo 69, da Lei Complementar nº 160/2012, e no Inciso I, segunda figura, do Artigo 312, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, MANTER o comando do item "1", ALTERAR o comando do Item "2", e SUPRIMIR os comandos dos Itens "3" e "4", da Decisão Simples nº 02/0194/2010, de folhas 165-166, com os efeitos práticos de DECLARAR REGULAR E LEGAL a etapa de Execução Financeira do Contrato nº 70/2007, celebrado entre o Município de Figueirão e a Microempresa Transportadora Amigos da Educação Ltda., e ISENTAR o Recorrente das responsabilidades pelos recolhimentos da MULTA e da GLOSA DE DESPESAS.

Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo– Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces